



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Tel: (34) 3811 0070 – licitacao@po.mg.gov.br

Processo Licitatório nº.: 0125/2023
Pregão Presencial nº.: 023/2023
Sistema de Registro de Preços nº.: 050/2023

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que, a Comissão de Pregão, devidamente nomeada pela Portaria nº 96/2023, fará a realização da licitação da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, no dia a qual será processada de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, as normas legais e regulamentares aplicáveis e as Cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos, para o **Registro de preços destinado a futura, parcelada e eventual locação de tendas, som, palco, mesa e cadeira para o município de Presidente Olegário**. A sessão pública de abertura deste certame será gravada em áudio e vídeo conforme previsto em Decreto Municipal de nº 1.062 de 12 de julho de 2018.

2. Para os efeitos desta contratação e ainda o que dispõe o art. 47 inciso I da Lei 123/06 nas contratações públicas da administração municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3. Como previsto no art. 47 inciso I da Lei 123/06 as contratações deverão ter exclusividade à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$80.000,00, portanto, o item 12 será destinado a **ampla concorrência**.

4. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

DA SESSÃO	
Data da Sessão:	20/12/2023
Horário da Sessão:	09h00min
Local:	Avenida Antônio Araújo, Presidente Olegário MG – Cozinha Comunitária
Protocolo dos envelopes de proposta e habilitação na data da sessão	
Horário Limite:	Até as 08h59min
Local:	Avenida Antônio Araújo, Presidente Olegário MG – Cozinha Comunitária
Protocolo dos envelopes de proposta e habilitação ANTES da data da sessão	
Local:	Setor de Licitações – Prefeitura Municipal, situado à Praça Doutor Castilho, nº 10, bairro Centro, Presidente Olegário-MG CEP 38.750-000.
DA AQUISIÇÃO DO EDITAL	
Os interessados poderão consultar e adquirir o Edital completo pelo site: www.presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes , na aba que representa o Pregão Presencial 023/2023.	

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para O **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, PARCELADA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE TENDAS, SOM, PALCO, MESA E CADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. O critério de aceitação das propostas será do tipo menor preço - item.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DO REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Tel: (34) 3811 0070 – licitacao@po.mg.gov.br

1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.
2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado e que atendam as disposições contidas neste edital;

2. Não poderão participar deste Pregão:

- * empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- * empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- * empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei Federal n.º 9.605/98;
- * empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal n.º 8.429/92;
- * quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93;
- ** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei n.º 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- * sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- * empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- * sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- * É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório – Acórdão TCU 1201/2020 Plenário. (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)

2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de Presidente Olegário, em nenhum caso, responsável por tais custos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas.

4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

SEÇÃO IV – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Os licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos neste edital, a DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO, fora dos envelopes e 2 (dois) envelopes devidamente numerados e fechados, contendo no envelope nº 1, sua proposta comercial e no envelope nº 2, a documentação para habilitação, ambos deverão conter, na parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
“ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS”
PROCESSO LICITATÓRIO 125/2023
PREGÃO PRESENCIAL
023/2023



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Sector de Licitações

Tel: (34) 3811 0070 – licitacao@po.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
“ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO 0125/2023
PREGÃO PRESENCIAL
023/2023

4.2. O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” entregues diferentemente do exigido no item anterior ou envelopes entregues em outro setor/pessoa.

4.3. Quaisquer documentos que forem apresentados sem que tenham sido solicitados no edital, serão desprezados durante a conferência pela Comissão de Pregão.

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

1. O horário do credenciamento dos interessados será até as 09h e será efetuado conforme a ordem de chegada, podendo ser efetuado no momento da sessão daquelas empresas que já tiverem seus envelopes protocolados. Após isso, a Pregoeira declarará encerrado o protocolo, momento que não mais serão aceitos novos interessados, iniciando-se, em seguida, à abertura da sessão pública.

1.1. No ato do credenciamento/protocolo, o representante deverá portar todas as cópias necessárias, pois o Município não dispõe de equipamento para fazer cópias para as licitantes.

2. O credenciamento far-se-á através de:

2.1. Representante Legal:

a) Estatuto Social, Contrato Social (última alteração) ou outro documento de registro comercial no qual conste os poderes necessários para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, principalmente quanto ao lance verbal e desistência ou manifestação de recurso, juntamente com:

b) Documento oficial de identificação com foto. (cópia e original)

c) “Declaração Habilitatória”, conforme Anexo III, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.

2.2. Procurador:

a) Estatuto ou Registro Comercial ou Contrato Social e última alteração ou documento equivalente devidamente registrado;

b) Instrumento público ou particular de procuração, sempre acompanhado do contrato social ou outro instrumento constitutivo da eventual proponente, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas do pregão, formular verbalmente lances ou ofertá-los, desistir verbalmente de formular lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame

c) Documento oficial de identificação com foto. (cópia e original)

d) “Declaração Habilitatória”, conforme Anexo III, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.

2.2.1. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, impõe-se a comprovação da capacidade do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato/estatuto social da empresa.

2.2.2. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto/contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.3. Se remetido via postal, deve apresentar:

a) Estatuto ou Registro Comercial ou Contrato Social e última alteração ou documento equivalente devidamente registrado;

b) “Declaração Habilitatória”, conforme Anexo III, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Tel: (34) 3811 0070 – licitacao@po.mg.gov.br

3. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira e equipe de apoio para autenticação, no momento do protocolo ou durante a sessão de abertura do envelope Documentação Habilitação.
4. Não será admitido o mesmo representante credenciar-se para lances em mais de uma empresa.
5. Caso o licitante não tenha um representante na sessão, os envelopes serão protocolados e as propostas lançadas no sistema, mas a empresa não terá direito a apresentar lances.
6. Se a empresa licitante tiver interesse em fazer uso dos benefícios constantes da Lei Complementar nº 123/06 e complementar 147 de 07 de agosto de 2014 que altera a Lei Complementar 123/06, deverá apresentar, no ato do credenciamento, a **Declaração de Condição de Microempresa ou EPP e/ou a Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial emitida nos últimos 60 dias, sob pena de preclusão do direito de reclamar tais benefícios.
7. Terceiros não credenciados poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.
8. Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados e entregues fora dos envelopes de proposta e habilitação.

SEÇÃO VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A Proposta Comercial poderá ser apresentada conforme Modelo do Anexo II ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço, números de telefone, e-mail, descrição do item ofertado, prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões.
2. A Proposta Comercial deverá detalhar o valor para cada item.
3. Propostas que possuam pequenas incorreções que não acarretem lesões ao direito das demais licitantes, poderão ser retificadas pelo representante legal da empresa ou seu mandatário na sessão pública do pregão, após autorização da Pregoeira que terá autonomia para decidir.
4. Erros de soma e/ou multiplicação apurados no item da planilha de preços poderão ser corrigidos pela Pregoeira após a solicitação do licitante. A Pregoeira não poderá, de ofício, alterar as propostas.
5. A proposta deverá ser apresentada de forma clara, com cotação de preços do objeto deste Edital e seus Anexos, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com no máximo 02 (duas) casas decimais.
6. O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.
7. As propostas de preços deverão ser apresentadas, preferencialmente, no padrão do modelo constante do Anexo II deste edital, no entanto, se houver informações inerentes ao objeto licitado, deverão ser acrescentadas pelo licitante, ficando este, o único responsável por apresentá-las.
8. Caso utilize de modelo próprio de proposta, ainda assim deverá ser apresentada a primeira página do Anexo II, local em que constam os dados para elaboração do contrato, e-mail para recebimento de NAF e dados bancários para pagamento.
9. Os preços devem ser apresentados de forma discriminada, nos termos do item acima, caso contrário, a Pregoeira poderá realizar diligência para cumprimento das exigências.
10. Caso o licitante deixe de atender a algum requisito solicitado para elaboração da proposta comercial, a Pregoeira decidirá a respeito, podendo desclassificá-lo.
11. Declaração, firmada sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro e outras cominações legais, de disponibilidade dos veículos que serão utilizados na prestação de serviços se caso venha a vencer a licitação, com qualificação mínima descrita no Termo de Referência (Anexo I) e **em bom estado de conservação e em boas condições de uso de modo a não prejudicar/retardar a execução contratual**, com os documentos dos veículos em anexo.

ALERTA aos licitantes sobre o Informativo de Licitações e Contratos do TCU nº 349/18 com o seguinte teor: “Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento base do certame se situem além daquele patamar.”

SEÇÃO VII – DA HABILITAÇÃO

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Tel: (34) 3811 0070 – licitacao@po.mg.gov.br

participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento/prestação de serviços similares, dentre outros.

3. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.1. Habilitação Jurídica

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, **acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;**

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, e equiparadas nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

e) No caso de Microempreendedor individual deverá apresentar o Certificado de Inscrição do MEI.

7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de **Falência ou Recuperação Judicial**/Extrajudicial expedida cartório pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 90 (noventa) dias antes da entrega das propostas*;

* É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório – Acórdão TCU 1201/2020 Plenário. (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)

7.4. Declarações



6.4.1. Declaração expressa de que o licitante:

- a) não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- b) não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei;
- c) assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.
- d) dispõe de recursos humanos e materiais, equipamentos, ferramentas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, assinada pelo representante legal da empresa.

II – Declaração de condição ME/EPP (se for o caso).

III – Declaração Habilitatória.

IV- ATESTADO ou DECLARAÇÃO de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

OBS: Conforme disposto no §3º do Art. 43 da Lei 8.666/93 a pregoeira ou autoridade superior poderá realizar diligência para verificar a veracidade das informações constantes no atestado apresentado.

8. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pela Pregoeira, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G(Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

9. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

SEÇÃO VIII – DA SESSÃO PÚBLICA

1. Encerrado o prazo de credenciamento, a Pregoeira declarará aberta a sessão pública, recebendo os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, respeitando-se a ordem de credenciamento efetuada.

2. Classificação das propostas comerciais:

2.1. Abertos os envelopes de Propostas de Preços, serão analisadas e verificadas o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2.2. A Pregoeira classificará o autor da proposta de **MENOR PREÇO** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

2.3. Se não houver, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

3. Lances Verbais

3.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação de lances.

3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelos licitantes, para efeito de posterior ordenação das propostas.

3.4. O valor de decréscimo dos lances será de, no mínimo, **0,1% (zero vírgula um por cento)** do menor percentual apresentado ou conforme estabelecido pela Pregoeira na sessão pública de pregão presencial.

4. Julgamento



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Tel: (34) 3811 0070 – licitacao@po.mg.gov.br

4.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** observadas as demais condições definidas neste Edital.

4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

4.2.1. Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita menor preço e o valor estimado da contratação.

4.2.2. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.3. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

4.5. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

4.6. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

4.7. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

5. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

6. Havendo interesse de algum licitante em interpor recursos, serão recolhidos os envelopes de habilitação de todos os participantes, até o julgamento dos recursos.

7. A sessão pública deste pregão será gerenciada pela Pregoeira Oficial e sua equipe de apoio.

IMPORTANTE: toda forma de manipulação, acordo, combinação ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa que prejudique o pregão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicada a Autoridade Policial e ao Ministério Público para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto no artigo 90 a 95 Lei 8.666/93.

SEÇÃO IX - DOS RECURSOS

1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá imediata e motivadamente, manifestar a intenção de recorrer, o que será, preliminarmente, avaliado quanto a sua aceitabilidade, pela Pregoeira.

2. Sendo aceito na preliminar o recurso, a síntese do mesmo será lavrada em ata, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias consecutivos para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

3. O licitante poderá também apresentar as razões no ato do pregão, as quais serão levadas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de três dias consecutivos, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de cinco dias úteis.

6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. O resultado do recurso será divulgado mediante a publicação no Diário Oficial desta Instituição.

8. A petição e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:

8.1. Serem dirigidas a Pregoeira, no prazo de três dias consecutivos, conforme estabelecido no item 2 deste Título, que deverá decidir, auxiliado pelo setor jurídico;

8.2. Serem encaminhadas para o endereço eletrônico licitacao@po.mg.gov.br, ou protocolizadas no Setor de Licitações em uma via original, emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Tel: (34) 3811 0070 – licitacao@po.mg.gov.br

licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

SEÇÃO X – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Para a adjudicação, a Pregoeira poderá utilizar também, como parâmetro, além do preço médio, o menor preço obtido na pesquisa de preços de mercado, portanto não se obriga a adjudicar itens acima desses valores.
2. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
3. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

SEÇÃO XI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

SEÇÃO XII - DO PAGAMENTO

1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

SEÇÃO XIII- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

SEÇÃO XIV – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. O edital encontra-se disponível na internet, no site www.po.mg.gov.br ou, ainda, poderá ser obtida a cópia no Setor de Licitações, no horário de 12 às 17 horas.
2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.po.mg.gov.br e no Diário Oficial do Município de Presidente Olegário, bem como as publicações no Diário Oficial de Minas Gerais, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@po.mg.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.
- 3.1. As respostas da Pregoeira às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou disponibilizada no site www.po.mg.gov.br no campo “LICITAÇÕES > EDITAIS”, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.
4. No link correspondente ao edital serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Pregoeira julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
5. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@po.mg.gov.br, ou protocolizadas no Setor de Licitações, dirigidas a Pregoeira, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor jurídico.
- 5.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
- 5.1.1. Os documentos citados no subitem 5.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público do Setor de Licitações ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. O Município de Presidente Olegário não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.
- 5.3. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.
- 5.4. A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

SEÇÃO XV – DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Tel: (34) 3811 0070 – licitacao@po.mg.gov.br

1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa.
2. A presente contratação será efetivada pelo período máximo de 12 (doze) meses, contado da lavratura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3. Decorrido o prazo de assinatura da Ata de Registro de Preços sem manifestação do adjudicatário, é facultado a Prefeitura Municipal de Presidente Olegário convocarem as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.
4. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
6. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
8. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
9. O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS tem como objetivo, manter na entidade o registro de propostas e, segundo sua conveniência, promover as contratações dos licitantes vencedores do pregão, dessa forma, a entidade licitante não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores, o total do quantitativo previsto.
10. Neste processo não será admitida “carona”.
11. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário poderá, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.
12. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
13. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
14. Os contratos decorrentes deste registro de preços terão vigência de acordo com o saldo remanescente da ata de registros de preços, considerando o quantitativo e a necessidade da aquisição até o final do exercício fiscal., observado o disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.
15. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
16. A fiscalização será realizada pela secretaria responsável pelo recebimento e acompanhamento da execução do contrato.
17. O prazo de validade da proposta será de 60 dias a partir da data da reunião da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.
18. Os preços não poderão sofrer reajuste no período de vigência da ata de registro de preços.
19. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

SEÇÃO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação e da proposta de preços, momento que não serão aceitos alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
2. Os proponentes interessados tanto nas “propostas de preços” como dos “documentos de habilitação” poderão, a qualquer tempo, solicitar, junto à Pregoeira, vista dos autos do processo.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Tel: (34) 3811 0070 – licitacao@po.mg.gov.br

3. É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

5. A presente licitação poderá ser revogada ou anulada, conforme previsto na legislação pertinente.

6. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7. Ficarão retidos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, os envelopes de todas as empresas participantes do certame; expirado esse prazo, os representantes das empresas participantes terão o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para retirada dos envelopes de documentação. Caso não seja observado o prazo aqui previsto, o(s) envelope(s) de documentação será(ao) destruído(s), o que implica em renúncia do direito a possíveis reclamações.

8. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10. Elaboração do Edital: Monize Angela De Andrade

11. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Cópia Termo de Referência;
- Anexo II – Proposta de Preços;
- Anexo III – Declarações
- Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo V – Minuta de Contrato;

Presidente Olegário, 08 de Dezembro de 2023.

Nilda Maria de Sousa Borges
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Lara Fernandes Rodrigues
Secretaria Municipal de Saúde

Kimbelly Luane Barbosa Dos Santos
Pregoeira Titular

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO****Setor de Licitações**Tel: (34) 3811 0070 – licitacao@po.mg.gov.br**ANEXO I****CÓPIA DO TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA LOCAÇÃO DE TENDAS, SOM, PALCO, MESA E CADEIRAS PARA O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Os quantitativos e descrições, serão conforme abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Especificação
00001	CADEIRAS PLASTICO BISTRÔ	UN	4.900	CADEIRAS PLASTICO BISTRÔ
00002	ESTRUTURA EM TRELIÇA, FERRO GALVANIZADO ALUMINIO, PARA COLOCAÇÃO DE BANNERS COM NO MINIMO 20 CM DE D	UN	50	ESTRUTURA EM TRELIÇA, FERRO GALVANIZADO ALUMINIO, PARA COLOCAÇÃO DE BANNERS COM NO MINIMO 20 CM DE DIÂMETRO - MADELOQ20 OU SIMILAR- COM PÉS PARA SUSTENTAÇÃO COM NO MINIMO 70X70, COM CUBO.
00003	ILUMINAÇÃO MÉDIO PORTE PAINEL DE LED 12 METROS DE ESTRUTURA Q30 ALUMÍNIO 8 PLACAS DE PAINEL DE	SE	20	ILUMINAÇÃO MÉDIO PORTE PAINEL DE LED 12 METROS DE ESTRUTURA Q30 ALUMÍNIO 8 PLACAS DE PAINEL DE LED 1X1 P5 PAINEL DE LED 16 METROS DE ESTRUTURA Q30 ALUMÍNIO 18 PLACAS DE LED 1X1 P5
00004	MESAS PLASTICO BISTRÔ	UN	1.125	MESAS PLASTICO BISTRÔ
00005	PALCO EM TRELIÇA 10X10, COBERTO.	UN	5	PALCO EM TRELIÇA 10X10, COBERTO.
00006	PALCO EM TRELIÇA 6X5, COBERTO.	UN	10	PALCO EM TRLIÇA 6X5, COBERTO.
00007	PALCO: MEDINDO 3 METROS POR 4 DE ALTURA E 01 COM LATERAIS	SE	2	PALCO: MEDINDO 3 METROS POR 4 DE ALTURA E 01 COM LATERAIS
00008	SOM: 1X1 SENDO 04 CAIXAS (02 DE BAIXA FREQUENCIA E 02 DE ALTA) 01 CAIXA ATIVA 800 WATTS PARA RETORNO	SE	12	SOM: 1X1 SENDO 04 CAIXAS (02 DE BAIXA FREQUENCIA E 02 DE ALTA) 01 CAIXA ATIVA 800 WATTS PARA RETORNO, MESA DE SOM COM 8 CANAIS, 02 MICROFONES SEM FIO MARCA SHURE DE FIO SM 58
00009	SONORIZAÇÃO MÉDIO PORTE 4 CAIXAS DE SOM ATIVAS DE 1000W	SE	10	SONORIZAÇÃO MÉDIO PORTE 4 CAIXAS DE SOM ATIVAS DE 1000W 4 PEDESTAIS PARA CAIXA

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO****Setor de Licitações**

Tel: (34) 3811 0070 – licitacao@po.mg.gov.br

	4 PEDESTAIS PARA CAIXA 2 PEDESTAIS PARA			2 PEDESTAIS PARA MICROFONES 1 MESA SOM 12 CANAIS COM 2 VIAS MONITORAS 2 MICROFONES SEM FIO E UM COM FIO CABOS PARA DEVIDADAS LIGAÇÕES 1 NOTEBOOK PARA MÚSICA AMBIENTE
00010	SONORIZAÇÃO PARA PALESTRAS 2 CAIXAS DE SOM ATIVAS DE 1000W 2 PEDESTAIS PARA CAIXA 2 PEDESTAIS P	SE	10	SONORIZAÇÃO PARA PALESTRAS 2 CAIXAS DE SOM ATIVAS DE 1000W 2 PEDESTAIS PARA CAIXA 2 PEDESTAIS PARA MICROFONES 1 MESA SOM 12 CANAIS COM 2 VIAS MONITORAS 3 MICROFONES SEM FIO E UM COM FIO CABOS PARA DEVIDADAS LIGAÇÕES 1 NOTEBOOK PARA MÚSICA AMBIENTE
00011	SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE 3 CAIXAS DE SOM ATIVAS DE 1000W 3 PEDESTAIS PARA CAIXA 2 PEDESTAIS PA	SE	10	SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE 3 CAIXAS DE SOM ATIVAS DE 1000W 3 PEDESTAIS PARA CAIXA 2 PEDESTAIS PARA MICROFONES 1 MESA SOM 12 CANAIS COM 2 VIAS MONITORAS 2 MICROFONES SEM FIO E UM COM FIO CABOS PARA DEVIDADAS LIGAÇÕES 1 NOTEBOOK PARA MÚSICA AMBIENTE
00012	TENDAS 8X8	UN	76	TENDAS 8X8

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura da ata.

1.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.3. A presente contratação adotará como critério de julgamento o Menor Preço – Item.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto solicitado se justifica pelo fato de que as Secretarias solicitantes não dispõem dos itens descritos para serem utilizadas durante os eventos, ressalta-se que são necessários para atender e acomodar o público. A montagem de estrutura de palco e tendas visam a proteção da incidência de raios solares ou da chuva, já as mesas e cadeiras para uma melhor acomodação dos participantes. E o serviço de som para uma melhor sonorização do ambiente, apresentação e entendimento dos temas dos eventos.

2.2. Por se tratar de contratação eventual e parcelada conforme demanda do Município o Sistema de Registro de Preços é o procedimento mais adequado para tal contratação uma vez que permite o registro de valores de bens e serviços cuja quantidade ou momento em que serão necessários é imprevisível.

2.3. Em atendimento ao § 4º do Art. 1º do Decreto 10.024/2019, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade, desta forma optou-se por Pregão Presencial uma vez que o intuito da modalidade pregão na forma presencial é, de fato,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Tel: (34) 3811 0070 – licitacao@po.mg.gov.br

consolidar o postulado da celeridade ao processo licitatório e não apenas mero cumprimento da burocratização normativa.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Nos termos do disposto no art. 1º do Decreto nº 10.520 de 17/07/2002, os serviços a serem adquiridos são considerados compras comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

3.2. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O serviço solicitado deverá ser prestado nos locais definidos pela CONTRATANTE à época da solicitação, na Cidade de Presidente Olegário/MG, sem qualquer custo para esta em relação a produção, transporte e distribuição.

4.2. A duração de cada serviço poderá ser de até 8 (oito) horas, sem contar o tempo de transporte e montagem da infraestrutura. O número de participantes, horário e local de cada evento serão diversificados, inclusive poderá ser solicitado prestação de serviço à noite e também aos sábados.

4.3. A Prefeitura Municipal solicitará o serviço com pelo menos 05 (cinco) dias consecutivos de antecedência, garantindo o local adequado ao trabalho da empresa e indicando o responsável pelo evento.

4.4. O serviço de montagem da infraestrutura deverá estar pronto no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário de início da atividade.

4.5. A empresa poderá receber até 2 (duas) solicitações do serviço para o mesmo dia.

4.6. Adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução dos serviços, inclusive quanto ao seu pessoal, materiais e equipamentos fornecido durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades;

4.7. Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, ao evento ou a terceiros, pelos seus funcionários, durante a execução dos serviços deste contrato;

4.8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, despesas com alimentação, hospedagem, transporte e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos seus contratados;

4.9. Somente será emitido atestado de prestação de serviços ou atestado na própria nota fiscal a execução dos serviços se atendidos as determinações do Edital e seus Anexos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade (se exigido no termo de referência);



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Tel: (34) 3811 0070 – licitacao@po.mg.gov.br

5.2.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.2.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.6. manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.6. A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

8.7. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.8. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Tel: (34) 3811 0070 – licitacao@po.mg.gov.br

8.12. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços (se for o caso).

9. DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a execução dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal correspondente fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais.

9.1.1. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

9.1.2. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

9.1.3. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

9.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

9.2.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

9.3. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão da Ata, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).

9.4. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

9.7. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

9.8. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

10. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

10.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice estabelecido no INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Tel: (34) 3811 0070 – licitacao@po.mg.gov.br

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.9. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 8.666/1993. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial da Ata, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.2. O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.

11.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir a Ata, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata.

11.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.

11.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

11.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão da Ata, não impede que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

A Secretaria requisitante reserva para si o direito de não aceitar serviços em desacordo com o previsto neste termo ou em desconformidade com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto.

Dou ciência que o objeto do Termo de Referência e que os elementos elencados são suficientes para contratação preterida.

Dou ciência que o presente Termo de Referência obedecer às normas legais e os aspectos administrativos, declaro ainda que verifiquei a disponibilidade financeira e orçamentária junto a contabilidade.

Nilda Maria de Sousa Borges

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Lara Fernandes Rodrigues

Secretaria Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Tel: (34) 3811 0070 – licitacao@po.mg.gov.br

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Licitatório nº.: 0125/2023

Pregão Presencial nº.: 023/2023

Sistema de Registro de Preços nº.: 050/2023

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Endereço:

CEP: _____ - _____

Cidade:

Estado:

Telefone:

e-mail:

INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS (QUALQUER BANCO / "PREFERENCIALMENTE" BANCO DO BRASIL):

Banco:

Agência:

Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Endereço:

CEP:

Identidade:

Órgão expedidor/UF:

Data de Expedição:

Estado Civil:

Nacionalidade:

CPF:

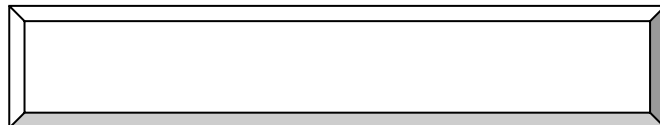
e-mail:

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO****Setor de Licitações**Tel: (34) 3811 0070 – licitacao@po.mg.gov.br

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
00001	CADEIRAS PLASTICO BISTRÔ	UN	4.900	CADEIRAS PLASTICO BISTRÔ		
00002	ESTRUTURA EM TRELIÇA, FERRO GALVANIZADO ALUMINIO, PARA COLOCAÇÃO DE BANNERS COM NO MINIMO 20 CM DE D	UN	50	ESTRUTURA EM TRELIÇA, FERRO GALVANIZADO ALUMINIO, PARA COLOCAÇÃO DE BANNERS COM NO MINIMO 20 CM DE DIÂMETRO - MADELOQ20 OU SIMILAR-COM PÉS PARA SUSTENTAÇÃO COM NO MINIMO 70X70, COM CUBO.		
00003	ILUMINAÇÃO MÉDIO PORTE PAINEL DE LED 12 METROS DE ESTRUTURA Q30 ALUMÍNIO 8 PLACAS DE PAINEL DE	SE	20	ILUMINAÇÃO MÉDIO PORTE PAINEL DE LED 12 METROS DE ESTRUTURA Q30 ALUMÍNIO 8 PLACAS DE PAINEL DE LED 1X1 P5 PAINEL DE LED 16 METROS DE ESTRUTURA Q30 ALUMÍNIO 18 PLACAS DE LED 1X1 P5		
00004	MESAS PLASTICO BISTRÔ	UN	1.125	MESAS PLASTICO BISTRÔ		
00005	PALCO EM TRELIÇA 10X10, COBERTO.	UN	5	PALCO EM TRELIÇA 10X10, COBERTO.		
00006	PALCO EM TRELIÇA 6X5, COBERTO.	UN	10	PALCO EM TRLIÇA 6X5, COBERTO.		
00007	PALCO: MEDINDO 3 METROS POR 4 DE ALTURA E 01 COM LATERAIS	SE	2	PALCO: MEDINDO 3 METROS POR 4 DE ALTURA E 01 COM LATERAIS		
00008	SOM: 1X1 SENDO 04 CAIXAS (02 DE BAIXA FREQUENCIA E 02 DE ALTA) 01 CAIXA ATIVA 800 WATTS PARA RETORNO	SE	12	SOM: 1X1 SENDO 04 CAIXAS (02 DE BAIXA FREQUENCIA E 02 DE ALTA) 01 CAIXA ATIVA 800 WATTS PARA RETORNO, MESA DE SOM COM 8 CANAIS, 02 MICROFONES SEM FIO MARCA SHURE DE FIO SM 58		
00009	SONORIZAÇÃO MÉDIO PORTE 4 CAIXAS DE SOM ATIVAS DE 1000W 4 PEDESTAIS PARA CAIXA 2 PEDESTAIS PARA	SE	10	SONORIZAÇÃO MÉDIO PORTE 4 CAIXAS DE SOM ATIVAS DE 1000W 4 PEDESTAIS PARA CAIXA 2 PEDESTAIS PARA MICROFONES 1 MESA SOM 12 CANAIS COM 2 VIAS MONITORAS 2 MICROFONES SEM FIO E UM COM FIO CABOS PARA DEVIDADAS LIGAÇÕES 1 NOTEBOOK PARA MÚSICA AMBIENTE		
00010	SONORIZAÇÃO PARA PALESTRAS 2 CAIXAS DE SOM ATIVAS DE 1000W 2 PEDESTAIS PARA CAIXA	SE	10	SONORIZAÇÃO PARA PALESTRAS 2 CAIXAS DE SOM ATIVAS DE 1000W 2 PEDESTAIS PARA CAIXA		

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO****Setor de Licitações**Tel: (34) 3811 0070 – licitacao@po.mg.gov.br

	2 PEDESTAIS P			2 PEDESTAIS PARA MICROFONES 1 MESA SOM 12 CANAIS COM 2 VIAS MONITORAS 3 MICROFONES SEM FIO E UM COM FIO CABOS PARA DEVIDADAS LIGAÇÕES 1 NOTEBOOK PARA MÚSICA AMBIENTE		
00011	SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE 3 CAIXAS DE SOM ATIVAS DE 1000W 3 PEDESTAIS PARA CAIXA 2 PEDESTAIS PA	SE	10	SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE 3 CAIXAS DE SOM ATIVAS DE 1000W 3 PEDESTAIS PARA CAIXA 2 PEDESTAIS PARA MICROFONES 1 MESA SOM 12 CANAIS COM 2 VIAS MONITORAS 2 MICROFONES SEM FIO E UM COM FIO CABOS PARA DEVIDADAS LIGAÇÕES 1 NOTEBOOK PARA MÚSICA AMBIENTE		
00012	TENDAS 8X8	UN	76	TENDAS 8X8		

Carimbo ou outra forma de identificação do proponente.**Validade da Proposta: 60 dias**

- ⇒ Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preço e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.
- ⇒ Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura: _____ Data ____/____/____

OUTORGANTE (RECONHECER FIRMA)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Tel: (34) 3811 0070 – licitacao@po.mg.gov.br

ANEXO III – DECLARAÇÕES

MODELO DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO)

OUTORGANTE: A _____ (nome da empresa/pessoa física), CNPJ _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

OUTORGADO: Senhor(es) _____ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

PODERES A quem confere poderes para, junto ao Município de Presidente Olegário, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação em epígrafe, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s) ainda, poderes especiais para:

- desistir de recursos e do prazo recursal;
- interpor recursos;
- apresentar lances verbais;
- assinar declarações e outros documentos;
- negociar preços e demais condições;
- confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, subestabelecer-se esta para outrem, com ou sem reserva de poderes.

_____, _____ de 2023.

OUTORGANTE



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Tel: (34) 3811 0070 – licitacao@po.mg.gov.br

Processo Licitatório nº.: 0125/2023

Pregão Presencial nº.: 023/2023

DECLARAÇÃO HABILITATÓRIA

A empresa _____, CNPJ _____ para fins de atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520 de 17.07.02, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados no edital e que tem conhecimento de que fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento poderão implicar na desclassificação desta empresa.

_____, _____ de 2023.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Tel: (34) 3811 0070 – licitacao@po.mg.gov.br

Processo Licitatório nº.: 0125/2023

Pregão Presencial nº.: 023/2023

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, cidade _____/UF, CEP: _____ - _____ DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.
- tem disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento e efetiva entrega do objeto desta licitação.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

_____, _____ de 2023.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Tel: (34) 3811 0070 – licitacao@po.mg.gov.br

Processo Licitatório nº.: 0125/2023

Pregão Presencial nº.: 023/2023

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, com inscrição no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador do CPF nº _____ e RG _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do mencionado artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, de acordo com o disposto nos arts. 42 a 49 da citada Lei e Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 que altera a Lei Complementar 123/06.

(____) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

_____, ____ de _____ de 2023.

REPRESENTANTE LEGAL

Obs.: *Declaração a ser emitida em papel timbrado, ou em papel simples, com carimbo da empresa, ou outra forma que identifique o proponente.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Tel: (34) 3811 0070 – licitacao@po.mg.gov.br

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº50 /2023

Processo Licitatório nº.: 125/2023

Modalidade: **Pregão Presencial nº.: 023/2023**

Procedimento: Registro de Preços nº.: 050/2023

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada setor**

Gestor da Ata de Registro de Preços:

Lara Fernandes Rodrigues (Secretaria Municipal de Saúde)

Nilda Maria de Sousa Borges (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo)



Por esta Ata de Registro de Preços de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº ____ e Carteira de Identidade RG: ____, residente e domiciliado na Rua ____, nº ____, Bairro ____, CEP 38750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado

CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. ____, situada na Rua x, nº x, Bairro x, (**CIDADE E ESTADO**), CEP ____, telefone ____, e-mail ____, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o(a) Sr(a). ____, inscrita no CPF nº. ____ e RG sob nº. ____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. **0125/2023** por meio do Pregão Presencial nº. **053/2023** pelo procedimento de **REGISTRO DE PREÇOS 050/2023** regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e demais pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação, a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e demais documentos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a esta Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA LOCAÇÃO DE TENDAS, SOM, PALCO, MESA E CADEIRAS PARA O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e demais documentações anexas ao Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório.

2.2. Secretaria Municipal:

Gestor: Lara Fernandes Rodrigues (Secretaria Municipal de Saúde)

Nilda Maria de Sousa Borges (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo)

Fiscal: Corresponde a cada Secretaria

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Conforme estabelecido no Edital e/ou Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de __/__/____, **findando em** __/__/____.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total registrado de **R\$ ____ (____ reais)**, conforme quadro abaixo.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Tel: (34) 3811 0070 – licitacao@po.mg.gov.br

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Total do Fornecedor:						

5.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a prestação do serviço, mediante apresentação de documento fiscal correspondente fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais.

5.2.1. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

5.2.2. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

5.2.3. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

5.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

5.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

5.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão da Ata, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).

5.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5.8. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

5.9. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Conforme estabelecido no termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ENTREGA E RECEBIMENTO)

8.1. Conforme estabelecido no termo de referência.

9. CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Tel: (34) 3811 0070 – licitacao@po.mg.gov.br

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

10.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade (se exigido no termo de referência);

10.2.2.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se exigido no termo de referência);

10.2.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.6. manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.7. indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata.

10.2.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial da Ata, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Tel: (34) 3811 0070 – licitacao@po.mg.gov.br

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.2. O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.

11.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir a Ata, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata.

11.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.

11.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

11.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão da Ata, não impede que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

12.1.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo estabelecido na decisão da autoridade competente (De acordo com a Lei nº 9.784/1999)..

12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

12.3.1. por razão de interesse público; ou

12.3.2. a pedido do fornecedor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES

13.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento.

Presidente Olegário/MG, (dia) de (mês) de (ano).



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Tel: (34) 3811 0070 – licitacao@po.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL

Secretário(a)

EMPRESA

Representante Legal

TESTEMUNHAS: I - _____
Nome: CPF:

II - _____
Nome: CPF:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Tel: (34) 3811 0070 – licitacao@po.mg.gov.br

ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL

Processo Licitatório nº.: 0xx/2023

Modalidade: **Pregão Presencial nº.: 0xx/2023**

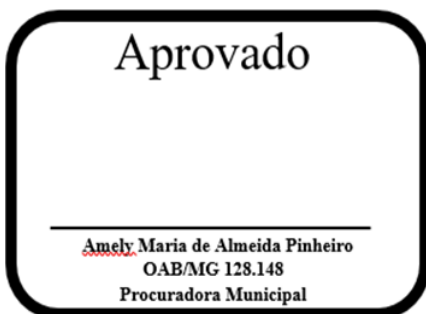
Procedimento: Registro de Preços nº.: 0xx/2023 (se for o caso)

Fiscal do Contrato: **Correspondente a cada setor**

Gestor do Contrato:

Lara Fernandes Rodrigues (Secretaria Municipal de Saúde)

Nilda Maria de Sousa Borges (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo)



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº ____ e Carteira de Identidade RG: ____, residente e domiciliado na Rua ____, nº ____, Bairro ____, CEP 38750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado

CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. ____, situada na Rua ____, nº ____, Bairro ____, (**CIDADE E ESTADO**), CEP ____, telefone ____, e-mail ____, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o(a) Sr(a). ____, inscrita no CPF nº. ____ e RG sob nº. ____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. **0xx/2023** por meio do Pregão Presencial/Presencial nº. **0xx/2023** pelo procedimento de regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e demais pertinentes.

1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação, a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e demais documentos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto do presente contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA LOCAÇÃO DE TENDAS, SOM, PALCO, MESA E CADEIRAS PARA O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e demais documentações anexas ao Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório.

2.2. Secretaria(s) Municipal:

Gestor: Lara Fernandes Rodrigues (Secretaria Municipal de Saúde)

Nilda Maria de Sousa Borges (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo)

Fiscal: Corresponde a cada setor

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de validade deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de __/__/__, **findando em** __/__/__.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Tel: (34) 3811 0070 – licitacao@po.mg.gov.br

4.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de R\$____ (____ reais), conforme quadro abaixo.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
						Total do Fornecedor:

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a execução dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal correspondente fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais.

4.2.1. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.2.2. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

4.2.3. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).

4.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

4.8. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

4.9. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2023 e no caso de prorrogação, suas correspondentes nos anos posteriores:

(Dotação indicada aqui)

5.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Tel: (34) 3811 0070 – licitacao@po.mg.gov.br

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 8.666/1993. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Conforme estabelecido no termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ENTREGA E RECEBIMENTO)

8.1. Conforme estabelecido no termo de referência.

9. CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Tel: (34) 3811 0070 – licitacao@po.mg.gov.br

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade (se exigido no termo de referência);

10.2.2.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se exigido no termo de referência);

10.2.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.2.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do Contrato, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.2. O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.

11.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.

11.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

11.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Tel: (34) 3811 0070 – licitacao@po.mg.gov.br

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa no prazo estabelecido na decisão da autoridade competente (De acordo com a Lei nº 9.784/1999).

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Termo Contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento.

Presidente Olegário/MG, (dia) de (mês) de (ano).

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL

Secretário(a)

EMPRESA

Representante Legal

TESTEMUNHAS: I - _____
Nome: CPF:

II - _____
Nome: CPF: